

LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 11 DE JANEIRO DE 1.977.

“Fixa feriados no Município”.

IRINÉIA JOSÉ MIDOLLI, Prefeita Municipal de Rio Grande da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei,

Artigo 1º - São feriados religiosos no Município de Rio Grande da Serra:

I – feriado móvel
Sexta-feira da Paixão e Corpus Christi

II – feriados:

03 de maio – emancipação político-administrativa do Município (Dia de Santa Cruz)
02 de novembro – Finados

Artigo 2º - Os feriados civis, são os estabelecidos pela legislação federal.

Artigo 3º - Só serão permitidos nos feriados municipais atividades privadas e administrativas absolutamente indispensáveis.

Artigo 4º - Os chamados Pontos Facultativos, decretados pelo Município, não suspenderão as horas normais de ensino nem prejudicarão os atos da vida forense, dos tabeliões de Cartório.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, e expressamente as leis municipais nº 005, de 30 de agosto de 1.965 e 145, de 29 de dezembro de 1.975..

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 11 de janeiro de 1977 – 12º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

IRINÉIA JOSÉ MIDOLLI
Prefeita